

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA

CONTRATADO: Clínicas Odontológicas

OBJETO: Prestação de serviços odontológicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando da Aeronáutica, órgão do Ministério da Defesa - representada pelo HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA - HFAB, com sede na área militar do Aeroporto Internacional de Brasília, Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, CEP 71.607-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0067-37, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas do HFAB, XXXXXXXX portador da cédula de identidade nº _____, nomeado pela Portaria GABAER nº XXXXXXX, de X de XXX de XXXX e publicado no Boletim Interno nº XXX, de XX de XX de XXXX, inscrito nº de ordem XX.XXX.XXX.XX, expedida pelo COMAER, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Distrito Federal, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade do presente contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes, bem como aos servidores civis (ativos e inativos) do Hospital de Força

Aérea de Brasília – HFAB e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital de convocação, a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, inclusive atendimento de emergência e urgência, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de organização civil de saúde (OCS) credenciada como hospital geral, devidamente habilitada para tal fim.

1.1. O objeto contratual compreende a realização de atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais, exames complementares, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, internações clínicas e cirúrgicas, inclusive em caráter eletivo e de urgência/emergência, nas seguintes especialidades médicas:

[Especificar os procedimentos cobertos por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da Aeronáutica, por intermédio do Hospital de Força Aérea de Brasília – HFAB _____, de _____ de _____ de 20____, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

Nota explicativa: A minuta de termo de Contrato para Cooperativa encontra-se no Anexo J deste Edital e deve obedecer ao que dispõe a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 25 de maio de 2017

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em

serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

Nota Explicativa: Os requisitos essenciais do contrato de emprego, comumente aceitos na doutrina, são a personalidade, a onerosidade, a continuidade, a exclusividade e a subordinação.

Houve o decote da expressão “caráter regular”, pois tal situação acomoda-se ao elemento da continuidade constituinte do vínculo de emprego. Observe-se que a presença expressa da continuidade – caráter regular – mais a soma de outros elementos, ainda que de forma enfraquecida – por ex. a exclusividade -, poderia levar a caracterização de um vínculo de emprego entre o autônomo e a OCS.

A formação de tal vínculo poderia implicar na responsabilidade subsidiária da União quanto ao recolhimento de verbas trabalhistas não pagas – Enunciado n. 331 do TST. Nesse caso, com maior gravidade, uma vez que a relação originária de autônomo levaria a OCS considerar indevido o recolhimento dos encargos trabalhistas, com consequente dano a União.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo Funsa, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. Em caso de óbito de paciente internado, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente a família do falecido e ao Fundo de Saúde da Aeronáutica – FUNSA, por meio do e-mail institucional funsa.auditoria.hfab@fab.mil.br, a fim de viabilizar as providências cabíveis.

16. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do FUNSA.

17. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

18.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail funsa.autorizacao.hfab@fab.mil.br, à Seção Fundo de Saúde da Aeronáutica (Funsa), a lista de

pacientes internados.

19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do HFAB. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

20. A equipe de auditoria do Hospital de Força Aérea de Brasília – HFAB ou de outro órgão autorizado da Guarnição de Brasília terá plena prerrogativa para inspecionar, a qualquer tempo, a documentação nosológica dos pacientes beneficiários, bem como os documentos contábeis e fiscais relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

21. O Referencial de Custos utilizado no Termo de Referência, bem como o respectivo mapa comparativo, foram elaborados com base na análise de editais públicos de credenciamento e contratação de serviços médicos hospitalares promovidos por outras Forças Armadas.

22. A utilização de tais documentos como referência visa assegurar coerência com os valores praticados na administração pública federal, considerando a similaridade das contratações no âmbito das instituições militares.

23. Após a apresentação das propostas pelas instituições interessadas no processo de Credenciamento junto ao Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB), será realizado um comparativo entre os valores propostos e o mapa comparativo previamente elaborado, com base nos valores praticados pelas demais Forças.

24. A análise abrangerá toda a composição dos serviços médicos hospitalares, incluindo, entre outros, os honorários médicos, materiais e demais itens vinculados à prestação do serviço, a fim de assegurar a razoabilidade dos preços propostos e a compatibilidade com o mercado público.

25. Tal procedimento tem por objetivo conferir maior transparência, economicidade e padronização aos critérios de avaliação das propostas, além de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

26. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

26.1. Nos casos de urgência e emergência, o beneficiário do FUNSA ou seu familiar deve se identificar ao contratado e deverá comunicar ao HFAB o atendimento por e-mail <funsa.auditoria.hfab@fab.mil.br>, ou presencialmente no Setor do FUNSA, ou ainda por telefone ao FUNSA-Auditoria no (61) 3364-7833 ou ao médico de dia (61) 98473-1761/ (61) 3364-7731. Citar as causas da urgência/emergência, no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas. Caso o prazo seja ultrapassado, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com o contratado, sem nenhum ônus à Credenciante.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

28. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.

29. Após a prestação do serviço, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da alta do usuário ou execução do serviço, para a apresentação da GAB original assinada à Seção de Auditoria Técnica do FUNSA do HFAB.

30. A CREDENCIADA deverá fazer a entrega da fatura até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês

dos serviços prestados (mês de competência), em nome do HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA, encaminhado digitalmente através do endereço eletrônico funsa.auditoria.hfab@fab.mil.br ou documentos físicos para o endereço Área Militar do Aeroporto Internacional de Brasília - Lago Sul CEP: 71.607-900 - Brasília-DF acompanhada dos demais documentos comprobatórios, relação de materiais e medicamentos utilizados com código TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar), relativos aos atendimentos prestados até o último dia do mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da guia de encaminhamento, nome do usuário, número da SARAM, código da tabela CBHPM, guia TISS (Troca de Informação em Saúde Suplementar), valor em reais, relatório de conferência e a comprovação das diárias autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

31. Os valores previstos poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65/2021.
32. A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial da União (DOU), mediante apostilamento.
33. A atualização dos valores deve ser publicada em DOU e também divulgada na página da Credenciante.
34. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo para o credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União.
36. O Termo de Credenciamento terá vigência de 60 meses a partir da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados mediante cláusula no Edital e não haverá prorrogação da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

37. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

37.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 0188000000, 0170120350, 0170120550 e 1005000140;

Fonte de Recursos: 0100000000, 0250120350, 0250120550;

Programa de Trabalho: 05301003220040001;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Pessoa Jurídica) e 3.3.90.36.00 (Pessoa Física);

Plano Interno: A0000410000, A0000420000, A0004650100;

38. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

39. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

40. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

41. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

42. As sanções aplicáveis restam previstas no Item 8 – “INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

43. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do Item 4.62 – “DO DESCRENCIAMENTO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

44. As obrigações constam no Item 4.19 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

45. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

46. As obrigações constam no Item 4.26 – “OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

47. Os São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar conforme NSCA160-5:

- Quarto Privativo – Oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;
- Quarto Semiprivativo – Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes; e
- Enfermaria – Cabos, Soldados e seus dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

48. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

49. A subcontratação é permitida, com fundamento nos termos do Art.122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico, serviço de atendimento de enfermagem e fisioterapia, locação de material hospitalar, serviços de remoção e hemoterapia.

49.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital de Credenciamento.

49.2. A subcontratação não libera o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

49.3. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

49.4. O CREDENCIADO deverá indicar eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

50. Para a definição do valor estimado da contratação objeto deste credenciamento, foi realizada pesquisa de preços junto a fontes públicas de reconhecida idoneidade, incluindo editais e contratos anteriores de instituições públicas hospitalares. A metodologia adotada considerou:

- A coleta e análise dos preços praticados em fontes compatíveis com o mercado e alinhadas às necessidades do Hospital de Força Aérea de Brasília (HFAB);
- O cálculo da mediana dos valores obtidos para garantir a representatividade e mitigar possíveis distorções provocadas por valores extremos;
- O acréscimo de um percentual de 10% (dez por cento) sobre a mediana calculada, visando contemplar variações de mercado, custos indiretos e assegurar a viabilidade econômica da contratação.

50.1. O valor máximo estimado resultante desta metodologia constitui um parâmetro para avaliação das propostas apresentadas, servindo como referência para a análise de compatibilidade e vantajosidade, não implicando em qualquer obrigação de pagamento ou contratação pela Administração.

50.2. Este procedimento será revisado periodicamente, com a realização de novas pesquisas de preços sempre que necessário, para garantir a atualização e a conformidade do referencial de custos com as condições reais de mercado.

50.3. O custo estimado da contratação é de R\$ xxxxx.

50.4. O valor da contratação é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Credenciado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

51. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

52. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

53. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

54. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

55. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

56. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

57. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

58. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

59. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

60. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

60.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

61. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

62. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

63. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Localidade], XX de XXXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Anexo C - Contrato clínicas odontológicas
Data/Hora de Criação:	07/11/2025 11:53:35
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	8febd8fef7a6e2c74dc41c1119c008b1
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIA DA SILVA MARTINS RODRIGUES no dia 11/11/2025 às 15:42:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major BÁRBARA HELOISA ZANCHETTA POZZOBON DINIZ no dia 12/11/2025 às 08:28:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ELIANE TOMAZ MOITA no dia 12/11/2025 às 08:31:42 no horário oficial de Brasília.